



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

LEI MUNICIPAL Nº 537/2022.

MANAÍRA-PB Em, 06 de junho de 2022

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o **Exercício de 2023** e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA**, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 38 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de MANAÍRA para o exercício de 2023, e compreende:

- a) as prioridades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de MANAÍRA e suas alterações para o exercício de 2023;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- j) outras disposições gerais.

CAPÍTULO II

9



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I. Poder Legislativo

- a) modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

SAÚDE

A melhoria nos serviços públicos de saúde passa obrigatoriamente pela humanização do atendimento. Desde a recepção nas unidades básicas de saúde até o atendimento médico, o serviço será aperfeiçoado e realizado com zelo e o devido respeito que o cidadão Manairense merece.

Continuaremos focando a qualificação e melhora dos modelos de atenção

à saúde básica, com atividades na promoção, prevenção e recuperação em saúde, realizando programas especiais para a criança, a mulher, o homem e a melhor idade, com atendimento acolhedor e integral do cidadão.

Dessa forma, o grande objetivo é estabelecer a continuidade e sustentabilidade de ações eficientes e efetivas, focando a gestão de qualidade que garanta uma Saúde Pública que atenda às necessidades da população. Dentre as propostas de trabalho destacamos:

- Ampliar o Conselho Municipal de Saúde, fortalecendo e democratizando o controle social no território de saúde do município;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

- Implantar redes de assistência à saúde (saúde mental, psicossocial, do idoso, urgência/emergência e pacientes portadores de necessidades especiais) com adoção de linhas de cuidado e protocolos de atendimento;
- Manter equipes de atendimento do ESF (estratégia de saúde da família) com cobertura de 100%, expandindo os atendimentos em conjunto com todos os programas preconizados pelo ministério da saúde;
- Treinamento e incentivo para os ACS;
- Ampliar a cobertura total das áreas com ACS;
- Aprimorar e os serviços de atendimentos odontológicos;
- Garantir o acesso dos usuários ao fornecimento de próteses dentárias mediante necessidade e critérios de avaliação preconizados pela Secretaria de Saúde Municipal;
- Aquisição de Aparelhos Diagnósticos (Raios-X digital, Eletroencefalograma...);
- Ampliar as ações de saúde na área rural do município, com construção de Postos âncoras em comunidades estrategicamente localizadas (Salgada, Areias de Olho d'água);
- Implantar casa de apoio para os pacientes e familiares em João Pessoa-PB.
- Conservar a frota de veículos da central de ambulância;
- Assegurar o transporte no deslocamento dos usuários acometidos com doenças crônicas e de tratamentos contínuos em outros municípios (TFD);
- Estruturar o Centro de Saúde para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos e ambulatoriais;
- Manter o Centro de Saúde em funcionamento 24 H, com estrutura para observação clínica e internações.
- Aprimorar os sistemas informatizados nas unidades;
- Implantar a coleta de dados informatizada dos agentes comunitários de saúde e agentes de endemias, por meio de computadores portáteis;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

- Implantar sistema de comunicação via SMS (mensagem de celular) com pacientes (agendamento de consultas, resultados de exames e outros serviços);
- Ampliar o modelo de assistência farmacêutica e de insumos;
- Revitalizar sempre que necessário as unidades de saúde;
- Fortalecer o conselho municipal de políticas públicas sobre drogas;
- Fortalecer a rede de saúde mental e ampliar o atendimento a dependentes químicos, com ênfase no enfrentamento da dependência de crack e outras drogas em parceria com o governo estadual;
- Garantir e melhorar o acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de atenção básica e da atenção especializada;
- Aprimorar a rede de urgência e emergência, com expansão das pactuações para melhoria nos serviços de atendimento móvel de urgência/SAMU, de prontos-socorros e centrais de regulação, articulada às outras redes de atenção;
- Promover a atenção integral à saúde da mulher, dos idosos e da criança com ênfase nas áreas e populações de maior vulnerabilidade;
- Garantir a atenção integral à saúde da pessoa idosa e dos portadores de doenças crônicas e estímulo ao envelhecimento ativo;
- Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde;
- Contribuir à adequada formação, alocação, qualificação, valorização e democratização das relações do trabalho dos profissionais de saúde, dando ênfase à consolidação do plano de carreira, cargo e vencimento, bem como a realização de concurso público na área da saúde;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

- Intensificar as ações de combate ao *Aedes aegypti* e a COVID-19 de acordo com o plano de contingência municipal, com a disponibilidade de veículo exclusivo para setor de endemias;
- Construir uma Academia da Saúde, com parceria do Estado e Governo Federal;
- Garantir às crianças recém-nascidas do município teste da orelhinha e do olhinho através de parceria com instituições competentes;
- Fortalecer o programa de atendimento domiciliar a pacientes acamados, a doentes crônicos pela equipe multiprofissional;
- Buscar parceria com o governo do estado para regularizar e garantir o fornecimento de medicamentos de alto custo;
- Ampliar o atendimento dos pacientes diabéticos com a estruturação no fornecimento de aparelho e tiras reagentes para o controle da doença;
- Ampliar as especialidades médicas para atendimento dos usuários (Cardiologista, Ginecologista, Pediatra);
- Implantar de serviço de exames laboratoriais diariamente de segunda a sexta-feira e em regime de plantão nos finais de semana.
- Conservar frota de veículos da Secretaria de Saúde Municipal e ambulâncias;
- Manter e ampliar oferta de medicamentos da Farmácia Básica;
- Garantir o desenvolvimento dos programas de atenção básica à saúde bem como, as coberturas vacinais;
- Garantir a efetividade e o pleno funcionamento das atividades do Núcleo de Apoio Saúde da Família (NASF);
- Expandir o Programa de Saúde Bucal com a contratação de cirurgiões dentistas, aumentando a oferta de vagas para tratamento;
- Garantir o funcionamento do Programa de Planejamento Familiar para distribuição de métodos contraceptivos, realização de laqueaduras e vasectomias;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

- Ampliar as especialidades de atendimento ao público da Academia da Saúde (educador físico, professor de dança, nutricionista, dentre outros);
- Aquisição de equipamentos para realização de atividades físicas.
- Construção de Prédios próprios para CAPS e UBS.

EDUCAÇÃO

A excelência da Educação deve ser perseguida diariamente em nossa gestão por meio de capacitação de professores e pesados investimentos em bens e estruturas na área educacional. Na base da preparação do Plano de Governo para a área da Educação são considerados os seguintes eixos:

1. Educação Infantil: expansão da oferta de vagas, com oferta de jornada integral gradativa e melhoria da qualidade dos serviços, de modo que se alcance 50% do atendimento para as crianças de zero a três anos em creches e 100% do atendimento para as crianças de quatro e cinco anos em pré-escola, através da ampliação de vagas "Creche Municipal" para ofertar serviços de jornada integral para filhos de Mães que trabalhem durante o dia.
2. Ensino Fundamental: manter uma trajetória de melhoria das aprendizagens, tais como alfabetização das crianças até os oito anos e melhoria do Índice da Educação Básica (IDEB) e ampliar a cobertura do Ensino Fundamental em jornada integral de forma gradativa.
3. Educação de Jovens e Adultos (EJA): melhorar, cada vez mais, os programas que atendem a esta população, dando suporte à profissionalização através da conclusão escolar.

A partir destes eixos, são definidas as seguintes ações:

- Educação continuada e treinamento para os professores.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

- Ensino voltado ao cotidiano/protagonismo estudantil.
- Buscar Parcerias com Universidades e instituições de ensino.
- Treinamento para avaliação do Índices educacionais, com planejamento e preparação antecipada dos professores e alunos.
- Concluir o Ginásio da Escola Cícero Rabêlo Nogueira;
- Investir através de parcerias em mais mobiliários adequados para as Escolas;
- Promover a climatização das Salas de aula, gerando conforto térmico ao alunos e professores.
- Ampliar a oferta de vagas na Educação Infantil;
- Construir em parceria com o Governo Federal uma creche para atendimento de crianças de 0 a 3 em tempo integral;
- Ampliar oferta de vagas para a Creche;
- Implantar gradativamente a Escola de Tempo Integral com ênfase nos conceitos de cidadania, democracia, sustentabilidade e responsabilidade social;
- Continuar as parcerias com programas do Governo Federal e Estadual, como: Brasil Alfabetizado, Mais Educação, PNAIC, Bolsa Futuro entre outros;
- Garantir e aprimorar o transporte escolar para os alunos da rede municipal de Manaíra, com foco na segurança e conforto dos estudantes.
- Adquirir mais ônibus para o transporte dos estudantes universitários.
- Aumentar a oferta de vagas na rede municipal de ensino, com critérios de acesso democrático e transparente, promovendo a permanência dos alunos e desenvolvendo esforços pela ampliação gradual da oferta;
- Potencializar o papel das escolas nas campanhas educativas sobre temáticas de segurança, da cidadania, paz social, do meio ambiente, de saúde, de trânsito entre outras;
- Criar projetos e programas como: Bibliotecas Interativas, Laboratórios de Informática, Ateliê de Artes entre outros;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

- Continuar as capacitações dos professores e equipe pedagógica, merendeiras, serventes e equipe administrativa através de Semanas Pedagógicas, palestras e Formações Continuadas; manter e fortalecer o programa de erradicação do analfabetismo por meio da Educação de Jovens e Adultos;
- Continuar garantindo investimentos em: materiais pedagógicos, merenda escolar com qualidade e supervisão nutricional e tecnologia da informação;
- Garantir e aprimorar a fanfarra da Escola Municipal nas suas atividades e investir na aquisição de novos equipamentos;
- Construir uma Biblioteca Municipal moderna, com livros atualizados e computadores para acesso à internet;
- Criar através de parcerias uma Biblioteca Infantil e Brinquedoteca.
- Dar ênfase para a Educação Ambiental e a Educação para o Trânsito;
- Fortalecer o atendimento do Telecentro Comunitário Municipal com cursos de informática e acesso ao mundo virtual;
- Criar uma política de reconhecimento e valorização dos profissionais da Educação;
- Elaborar projeto piloto para atendimento integral na creche e anos iniciais do ensino fundamental;
- Continuar apoiando os projetos pedagógicos como: Sarau, Feira de Ciências e outros;

CULTURA, ESPORTE, LAZER E CULTURA

- Apoiar todas as práticas culturais como: Festa dos Migrantes (Cortadores de Cana, Festa da Juventude, Festa da Padroeira, Maná Folia entre outras, com a participação dos Artistas locais.
- Tornar oficial a "Semana Cultural de Manaíra" e criar o "Dia do Artista Manairense".



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

- Criar um programa municipal de fomento para apoiar iniciativas nas linguagens teatral, musical, literária, coreográfica, plástica e das culturas populares tradicionais e contemporâneas;
- Resgate das ruas de lazer com gincanas, campeonatos esportivos, premiação e orientações sobre saúde;
- Fomentar o artesanato manairense.
- Oficializar os símbolos Cívicos: Bandeira, Hino e Brasão.
- Ofertar internet via WIFI de forma gratuita em Praças e parques da cidade.
- Concluir o Estádio Municipal com toda a infraestrutura necessária (Vestiário e arquibancada);
- Valorizar o futebol de campo como espaço de convivência coletiva e democratizar à sua prática na também em toda zona rural;
- Fornecer de forma continuada equipamentos para a prática desportiva: bolas, chuteiras, redes, Ternos;
- Oferecer transporte para as equipes que necessitem jogar em outras localidades;
- Construir Campos de futebol com iluminação noturna em diversas comunidades rurais.
- Realizar o Campeonato Municipal de Futebol, com a participação de equipes de todo o município.
- Apoiar e aprimorar outras práticas esportivas, (ex.: futsal, hand ball, vôlei, Ciclismo, Vaquejada, Pegas de boi e outros);
- Continuar apoiando a política de esporte integradas a outras áreas, associados à terceira idade, à criança e adolescente, às pessoas que participam dos programas de saúde como: hipertensos, diabéticos e incluir as pessoas portadoras de necessidades e outros;
- Implantar um Projeto de Esporte em praças, promovendo oficinas e aulas das diferentes manifestações culturais e esportivas com a construção de pistas



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

para caminhada, áreas para atividades corporais ao ar livre e formação da comunidade, além de quadras;

- Apoiar as práticas esportivas nas escolas municipais, começando pela iniciação esportiva, passando pela disseminação do esporte em larga escala e em diferentes modalidades, até a descoberta de talentos para o esporte competitivo.
- Buscar a implementação de uma Academia da Cidade ao ar livre com equipamento e integrado com pista para caminhada.
- Incluir Manaíra no Roteiro do Turístico do Estado, por meio das Rotas do Cangaço, Ecoturismo da Serra do Teixeira.
- Promover a Urbanização e Criação do parque da Lagoa;
- Mapear e divulgar pontos turísticos do município: Lagoa, açude Catolé, Comunidade Quilombola do Fonseca, Pedra do Letreiro...
- Promover Parcerias e treinamentos com os donos e funcionários de Pousadas, bares e restaurantes do município, para prestar um bom atendimento aos visitantes.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Assistência Social como política de proteção social configura-se um conjunto de serviços para garantir que o cidadão não fique desamparado quando ocorram situações inesperadas, nas quais a sua capacidade de acessar os direitos sociais, fica comprometida e tenha uma nova possibilidade.

O Município desenvolverá um trabalho de excelência no que se refere ao atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

No entanto, a consolidação da assistência social como política pública e direito social, ainda exige o enfrentamento de importantes desafios, para fortalecer as famílias e desenvolver sua autonomia, apoiando-as para que superem eventuais dificuldades e tenham acesso aos direitos sociais, evitando o rompimento de laços. Também apoia o fortalecimento da comunidade, incentiva sua mobilização e ainda oferta benefícios, garantindo a sobrevivência em momentos críticos.

Assim, nossa proposta é continuar fazendo valer o que preconiza essa importante política e garantir atendimento de qualidade a todas as famílias que dela necessitam.

Frente aos desafios propomos o desenvolvimento e a continuidade de formas inovadoras e criativas na sua implementação, gestão, monitoramento, avaliação e informação para possibilitar a melhoria da qualidade de vida da população vulnerabilizada, promovendo o acesso dessa população aos benefícios, programas de transferência de renda e serviços socio assistenciais, bem como aos demais serviços setoriais, programas e projetos da Secretaria de Assistência Social. Dentre as ações destacam-se:

- Garantir e aprimorar o Cartão Cidadão como forma de melhoria da qualidade de vida dos beneficiários, com vistas a emancipação das famílias;
- Atendimento prioritário das ações da Assistência Social aos beneficiários dos programas de transferência de renda, com uma possível complementação da esfera municipal;
- Criar o “Programa Encontro dos Amigos” para atendimento as pessoas da terceira idade, criando um espaço onde o idoso possa desenvolver atividades físicas, danças e encontro de recreação;
- Incentivar a produção cultural e de lazer para as pessoas idosas;
- Promover a valorização da pessoa idosa e a conscientização familiar quanto às suas necessidades e direitos;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

- Implantar o CRAS itinerante para garantir não só à população urbana, mas também rural, os benefícios oferecidos pelo município;
- Implantar a Lavoura Comunitária;
- Garantir e aprimorar o Programa Despertar Saudável para a terceira idade com caminhada, alongamento e acompanhamento médico;
- Reestruturar o Conselho Tutelar com sede própria e veículo;
- Garantir a formação continuada dos trabalhadores da assistência social com capacitações e treinamento;
- Promover cursos profissionalizantes em diversas áreas;
- Implantar um projeto de Datas comemorativas que conjugue informações, interação e mobilização da comunidade manairense;
- Articular as políticas públicas do município para melhor entrosamento da rede intersetorial;
- Implantar a colônia de férias para as crianças e adolescentes;
- Manter e ampliar o Programa de Educação Integral com atividades que elevem o nível de aprendizagem de crianças e adolescentes (Cordel, Cultura do repente, Jiu Jitsu, balé, futebol, fanfarra, capoeira, violão, Jazz, pintura, dentre outros).
- Criar o dia e a festa da "Juventude Manairense"
- Criar Bolsas para estudantes universitários de baixa renda, atendendo critérios pré-estabelecidos;
- Facilitar o ingresso do jovem ao Mercado de Trabalho e acesso ao primeiro emprego;
- Implantar um Programa de proteção e apoio a mulher vítima de violência;
- Promover ações de apoio, inclusão e acessibilidade as pessoas portadoras de deficiência física.
- Realizar a Pavimentação asfáltica das principais ruas da cidade;
- Ampliar e modernizar a rede de esgoto;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

- Construir prédio para instalar as secretarias de Educação, Saúde e Agricultura.
- Realizar Pavimentação em paralelepípedo dos bairros Caixa d'água, Angicos, entre outros que não disponham de calçamentos
- Construir de duas UBS e prédio para CAPS.
- Realizar a sinalização horizontal e vertical das avenidas através de placas;
- Oferecer mobiliários urbanos (Cestos de Lixos, Abrigos para passageiros e ponto de moto taxistas e transportes alternativos);
- Realizar limpeza regular das ruas e terrenos baldios, poda das árvores, pinturas de meio-fio;
- Substituir as lâmpadas de Iluminação pública por lâmpadas de led.
- Oferecer coleta regular de lixo com transporte adequado, fornecimento de EPIs e treinamento para Garis.
- Construir Prédio próprio para a Câmara de Vereadores (parceria).
- Promover a Construção e Urbanização do Parque da Lagoa como praça Múltiplo uso.
- Realizar a arborização e paisagismo das praças e canteiros da cidade.
- Construir Praças em frente ao Hospital, ao Lado do cemitério velho, Chegada do Pelo sinal.
- Implantar um Sistema de Monitoramento nas entradas da cidade e próximos ao prédios públicos, bancos e igrejas para garantir maior segurança.
- Criar a Guarda Municipal com central de monitoramento, apoio a organização do trânsito e guarda dos prédios públicos.
- Oferecer estrutura para o disciplinamento dos loteamentos e edificações.

INFRA ESTRUTURA RURAL E APOIO AO PRODUTOR RURAL



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

- Realizar a pavimentação de Ladeiras que dificultem a mobilidade;
- Construir passagens Molhadas;
- Implantar abastecimento de água singelo nas comunidades mais povoadas.
- Modernizar e regular o abastecimento de água na Vila de Pelo Sinal.
- Criar praças em localidades rurais mais habitadas (Salgada, Fortaleza, Fonseca, Areias de Olho d'água);
- Ampliar o serviço de iluminação pública nas vilas de Pelo Sinal e Travessia;
- Construir de Campos de futebol com iluminação noturna em diversas comunidades rurais;
- Construção em parceria com os governos estadual e federal de novas unidades habitacionais em substituição as casas de taipas, para prevenção da doença de Chagas;
- Promover a sinalização dos acessos as comunidades rurais, informado o destino e as localidades rurais aos visitantes;
- Ampliar o programa de manutenção de estradas vicinais do município;
- Adquirir tratores e implementos agrícolas para o fortalecimento ao homem do campo;
- Ampliar a patrulha rural com aquisição de trator de Esteira;
- Realizar distribuição de sementes e de palma;
- Construir Açudes de médio porte;
- Realizar limpeza de poços amazonas, poços artesianos, pequenos açudes e bebedouros;
- Ampliar o atendimento da operação pipa;
- Buscar parcerias para construção de Cisternas;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

- Buscar oferecer Assistência técnica aos produtores em parceria com o Estado;
- Oferecer apoio as Associações Comunitárias;
- Realizar a perfuração de poços artesianos;
- Construir pequenos açudes para os pequenos agricultores criarem água em cercados distantes dos reservatórios maiores;
- Promover a realização da Feira do Agricultor.

EMPREGO E RENDA

- Estimular a instalação de cooperativas, associações (criação de peixes e camarão), pequenas e médias fábricas nas áreas Têxtil, Alimentar (aves e rapadura), setor cerâmico;
- Atrair investimentos na área de energias renováveis: eólica, solar;
- Atrair investimentos na área de mineração (ouro);
- Criar infraestrutura para a feira do gado;
- Incentivar o empreendedor local por meio de desburocratização e agilidade nos processos burocráticos (Alvarás, licenças, isenção de impostos...), política de microcrédito;
- Oferecer incentivo a agricultura familiar irrigada, criação de peixes e camarão em tanques;
- Incentivar o Turismo como forma de aquecer o movimento de pousadas, bares e restaurantes.

MEIO AMBIENTE



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Com vistas à um município cada vez mais orientado pelos parâmetros da sustentabilidade e com base nos bons resultados alcançados na área de Educação Ambiental, procurar-se-á intensificar os trabalhos na área do meio ambiente, aumentando os serviços prestados e colaborando para a manutenção da biodiversidade local.

- Finalizar a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- Buscar parcerias para a implantação do esgotamento sanitário na cidade de Manaíra, assim como a construção da Estação de Tratamento de Esgoto;
- Intensificar os esforços para a modernizar o Aterro Sanitário e Implantar o Centro de Triagem;
- Criar o programa de Coleta Seletiva;
- Criar o programa Coleta Seletiva Rural;
- Ampliar os Programas de Educação Ambiental;
- Criar o programa de reflorestamento de áreas degradadas;
- Continuar apoiando iniciativas e incentivar os produtores rurais e proprietários rurais quanto as práticas de conservação do meio ambiente, entre elas: preservação de nascentes, cursos d'água e matas ciliares;
- Implantar o viveiro municipal, com o cultivo de mudas frutíferas, ornamentais e nativas da região;
- Implantar o programa de monitoramento das atividades poluidoras no município;
- Fortalecer as parcerias entre instituições de ensino superior (IFPB) e a diretoria de Meio Ambiente;
- Revitalizar espaços públicos, como praças e jardins com base em conceitos ecologicamente corretos;

MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

A administração municipal de Manaíra será pautada na eficiência e austeridade da aplicação dos recursos públicos. O dinheiro público será tratado com responsabilidade e seriedade no sentido de atender áreas prioritárias.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Para os próximos quatro anos, além de manter o controle dos gastos públicos, iremos ampliar os sistemas de planejamento estratégico, controle e gerenciamento dos processos e procedimentos administrativos e financeiros, com foco na modernização da gestão, eficiência dos serviços públicos e desburocratização.

- Manter o programa de renovação da frota municipal e de equipamentos;
- Criar a Ouvidoria Pública Municipal destinada ao aperfeiçoamento da cidadania, onde os cidadãos podem externar suas manifestações sobre os serviços prestados pelas unidades de administração municipal;
- Realizar formação continuada para os servidores objetivando a melhoria dos serviços prestados à população.
- Fornecer serviços online aos contribuintes. (IPTU, Certidões Negativas, NFSe, entre outros);
- Criar uma Comissão de Controle e Fiscalização municipal.
- Implantar o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores públicos municipais, como forma de promover a valorização destes profissionais;
- Criar uma subprefeitura em Pelo Sinal.
- Implantar um programa de atenção, vigilância e promoção à saúde do servidor;

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I -NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação e cultura:

- a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
- a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

- a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
- a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%
- a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;
- a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
- a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
- a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;
- a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e religiosas.

b. Da saúde pública

- b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
- b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
- b. 6. Manutenção dos Programas de Média e alta complexidade.

c. De habitação e saneamento básico

- c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
- c. 2. Construção e melhoria de casas populares.

d. De assistência social

- d.1. Atender, dentro das possibilidades administrativas e financeiras, todas as pessoas que se encontram em situação de risco e/ou vulnerabilidade pessoal e social e demandam o atendimento emergencial;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

- d.2. Oferta integrada de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social, conforme protocolo de gestão integrada;
- d.3. Prover atenção socio-assistencial a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (LA - liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade - PSC) - conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);
- d.4. Adequar a estrutura física dos imóveis que sediam os serviços socioassistenciais, quanto à acessibilidade, qualidade do atendimento e garantia do sigilo dos atendimentos;
- d.5. Instituir a vigilância social e fortalecer a rede sócio assistencial prevenindo situação de risco e/ou vulnerabilidade pessoal e social nos territórios referenciados pelo CRAS e CREAS;
- d.6. Manter atividades de aprimoramento da Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS;
- d.7. garantir a participação efetiva da população a fim de exercer controle social conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social;
- d.8. Manter atualizadas as informações cadastrais das famílias no CAD ÚNICO, realizando o acompanhamento das famílias e a fiscalização do Programa Bolsa Família em conjunto com os CRAS e CREAS;
- d.9. Cofinanciamento municipal e estadual das ações finalísticas do Fundo Municipal de Assistência Social.

e. De Direitos Humanos

- e.1. Manter atividade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
- e.2. Manter as atividades do CMDI;
- e.3. Manter as atividades de proteção ao idoso;
- e.4. Manter atividade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e.5. Manter as atividades de proteção à criança e adolescente;
- e.6. Manter as atividades dos Conselhos Tutelar e CMDCA;
- e.7. Manter as atividades do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- e.8. Realizar campanha de enfrentamento à violência contra a mulher, a pessoa com deficiência, o idoso, a criança e ao adolescente.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

a. Agropecuária

- a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
- a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para dar assistência aos pequenos e médios agricultores;
- a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
- a.4. Distribuição de sementes ao pequeno e médio produtor;
- a.5. Combate à seca e à pobreza rural.

b. Indústria, comércio e turismo

- b.1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;

III. Na área de infraestrutura

a. Recursos hídricos

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;
- b. Transportes

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2023.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

II. **Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, deque decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

§ 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS ESUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2023 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Junho de 2022.
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 15 de agosto do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2023;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal de MANAÍRA, até 31 de agosto do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2023, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município de MANAÍRA encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, até 31 de outubro de 2022;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

V. A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro de 2022;

VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;

VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;

VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

IX. Para que a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2023, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;

b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2023.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2023, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2022 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2023 deverão levar em conta, o momento atual para a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispõe a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

Art. 12 - O Projeto de Lei poderá incluir, na composição total da Receita, recursos provenientes de Operações de Créditos, respeitados os limites estabelecidos no Art. 167, inciso III, da Constituição Federal e se regerão pelas normas das Resoluções nºs 3 e 5 de 2002, do Senado Federal, e na forma da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 13 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, podendo ser abertos créditos adicionais até o limite de cinquenta por cento do valor do orçamento, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 14- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

17



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Divulgará, até 31 de Janeiro de 2023 o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2023 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Art. 16 - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17 - A Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedoras, encaminhará à Secretaria de Finanças, até 15 de julho de 2022, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2023 conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminado por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas.

Art. 18 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19 - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20 - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21 - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22-As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Art. 23 - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24 - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2023 em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2023 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2023, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2023, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71¹ da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de , projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25 - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26 - Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária

¹Art. 71. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição, até o término do terceiro exercício financeiro seguinte à entrada em vigor desta Lei Complementar, a despesa total com pessoal dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior ao limite definido na forma do art. 20.

Obs: esse artigo não está mais em vigor.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2023.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei do orçamento:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2023.

Art. 28 - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

I. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referente ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 29 - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 30 - É vedado consignar no orçamento municipal para 2023 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 31 - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 32 - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas,



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 33 - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2023, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 34 - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2023.

Art. 35 - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra-PB, em 06 de junho de 2022.


MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -